

PORTARIA Nº 17 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

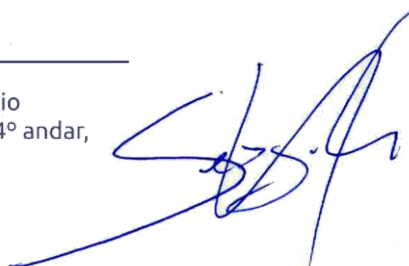
Amplia o prazo de funcionamento do teletrabalho no CREFITO 11, motivado pelo estado de calamidade pública na saúde decorrente da COVID-19 no âmbito do DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravantes e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do previsto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Distrital nº 41.882, de 08 de março de 2021, que declara “estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infeciosas Virais).”



RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar, por tempo indeterminado, a suspensão do trabalho presencial na SEDE, prevista na Portaria nº 15, de 03 de março de 2021, em decorrência da declaração de estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal.

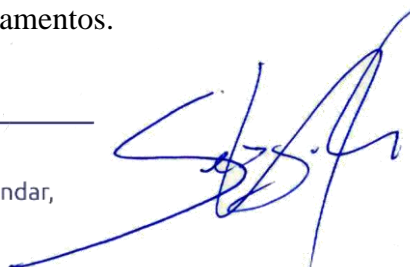
§ 1º: Excepcionalmente, o setor de informática permanecerá desempenhando suas funções de forma presencial, podendo prestar, inclusive, assistência domiciliar aos colaboradores do CREFITO 11.

§ 2º: Os empregados públicos e estagiários que necessitarem de qualquer suporte de Tecnologia da Informação e apoio material deverão fazer a solicitação formal, ao setor responsável, no prazo de 24 horas da publicação desta portaria, com cópia para o e-mail secretaria@crefito11.gov.br.

Art. 2º - Será mantido o atendimento presencial aos profissionais para entrega de documentos, 02 (duas) vezes por semana, mediante prévio agendamento.

Parágrafo único: Durante a vigência da presente portaria, o atendimento presencial será realizado sempre às segundas e quartas-feiras, com a presença de apenas 01 (um) empregado público do setor de registro e 01 (um) estagiário, para coleta de assinatura, impressão digital e realização de todos os procedimentos necessários ao atendimento do profissional.

Art. 3º - Para fins de cumprimento da atividade essencial do órgão, excepcionalmente, os estagiários vinculados ao setor de atendimento permanecerão presencialmente na sede do CREFITO 11, sendo supervisionados pelo Conselheiro Ouvidor, exclusivamente, para recebimento de ligações telefônicas e agendamentos.



Art. 4º - Todos os demais empregados públicos e estagiários poderão realizar teletrabalho em turnos alternados (das 07h às 13h ou das 13h e 19h) de segunda à sexta, estando disponíveis para qualquer demanda solicitada no período determinado.

Parágrafo Único: Cada Coordenador de setor deverá enviar à Coordenação Geral as escalas de teletrabalho de cada empregado público até a data de 18/03/2021.

Art. 5º - Os empregados públicos e estagiários vinculados ao departamento de fiscalização exercerão suas atividades administrativas de forma remota, em obediência ao previsto no artigo 4º, devendo realizar imediata diligência “in loco” em casos de denúncia.

Art. 6º - Cada Coordenador de setor deverá enviar à Coordenação Geral o relatório de atividades diárias no formato da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2021, para cada empregado público e estagiário, semanalmente, sob pena de registro de falta.

Parágrafo único: Às sextas-feiras ocorrerão reuniões periódicas e sucessivas com cada setor via plataforma Zoom, para aprovação dos referidos relatórios de atividades, com a presença do Presidente e da Coordenadora-Geral do CREFITO 11.

Art. 7º - Cada setor ficará sob a coordenação de Conselheiro designado, para que se proceda a correta execução dos trabalhos, conforme estabelecido pela Portaria nº 15, de 03 de março de 2021.

Parágrafo único: Em hipótese alguma, será permitida deliberação ou representação externa por parte dos Conselheiros do CREFITO 11, sem convocação prévia e expressa do Presidente.

Art. 8º - Os Conselheiros poderão igualmente realizar atividades remotas, em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da presente portaria.



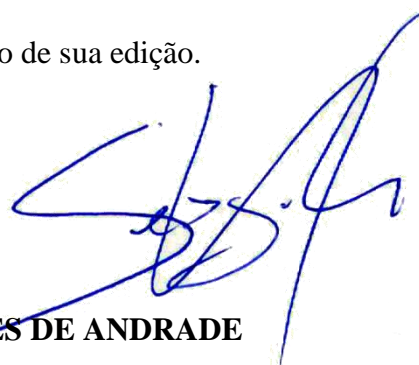
Art. 9º - As demandas institucionais deverão ser formalizadas exclusivamente pelo e-mail oficial.

Art. 10º - Fica terminantemente proibido o acesso às dependências da sede do CREFITO 11, fora das hipóteses previstas nesta portaria, sem prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 11º - Esta portaria revoga as disposições contrárias.

Art. 12º - Casos omissos serão deliberados pela Coordenação Geral e Presidência.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua edição.



SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente